



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 30 de abril de 2024 • Ano X • Edição Nº 759

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA 2024	2
PROCURADORIA GERAL	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024)	5
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)	6
DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024)	7
HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Antônio Santos Lopes

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA 2024



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 03/2024

Concede licença prêmio o servidor efetivo.

O PRESIDENTE DA CAMARA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 135 da Lei Nº 243/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. - Concede Licença Prêmio por 03 (três) meses o servidor efetivo **JEAN CARLOS DA PAIXÃO CORREIA**, matrícula nº 2884, entre o período de 22 de abril à 20 de julho de 2024.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco do Conde, 11 de março de 2024.


Antônio Santos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 006/2024

Concede licença prêmio o servidor efetivo.

O PRESIDENTE DA CAMARA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 135 da Lei Nº 243/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º.- Concede Licença Prêmio por 03 (três) meses o servidor efetivo **EDENILTON ROSA MOTA**, matrícula nº 2562, entre o período de 04 de março à 02 de junho de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco do Conde, 11 de março de 2024.


Antônio Santos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 09/2024

Concede licença prêmio a servidora efetiva.

O PRESIDENTE DA CAMARA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 135 da Lei Nº 243/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. - Concede Licença Prêmio por 01 (um) mês a servidora efetiva **SAMARA PRISCILA FERNANDES SANTIAGO**, matrícula nº 2187, entre o período de 16 de abril à 15 de maio de 2024.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco do Conde, 01 de abril de 2024.


Antônio Carlos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PUBLICADO MURAL

Em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA
CNPJ nº 14.428.403/0001-40

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – LOTE 03

A Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Câmara, homologar e adjudicar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DESCARTÁVEIS EM GERAL DIVERSOS E UTENSÍLIOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, referente ao **LOTE 03- COM A EMPRESA TSL COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ/MF nº 14.906.881/0001-19**. Em 30 de abril de 2024. **ANTÔNIO SANTOS LOPES** – Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA.

Antônio Santos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PUBLICADO MURAL

Em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA
CNPJ nº 14.428.403/0001-40

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

A Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Câmara, homologar e adjudicar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO DOS ARQUIVOS DE LEIS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, PARA FINS DE CATALOGAÇÃO, EM BIBLIOTECA VIRTUAL, DIGITALIZAÇÃO E FORMATAÇÃO DE COMPÊNDIO FÍSICO DE LEIS PARA OS ARQUIVOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL COM A EMPRESA MASTER CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA – CNPJ/MF nº 17.045.461/0001-83. Em 30 de abril de 2024. ANTÔNIO SANTOS LOPES – Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA.**

Antônio Santos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DESCARTÁVEIS EM GERAL DIVERSOS E UTENSÍLIOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO ANEXO "I" - TERMO DE REFERÊNCIA.

Recorrente: **TSL COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ/MF nº 14.906.881/0001-19**

Recorrida: **MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME - CNPJ nº 11.848.351/0001-73**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela TSL COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ/MF nº 14.906.881/0001-19, nos do pregão eletrônico nº 04/2024, cujo objeto se refere a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DESCARTÁVEIS EM GERAL DIVERSOS E UTENSÍLIOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...) b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§4º - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais tempestivas, razão pela qual o recurso deve ser conhecido. Devidamente intimada via Diário Oficial a Recorrida DEIXOU de apresentar suas contrarrazões.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

pelo edital e pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar o importante princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade.

Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa TSL COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ/MF nº 14.906.881/0001-19, cujos argumentos pontuados dizem respeito a ausência de cumprimento de requisitos de qualificação técnica pela empresa Recorrida, especificamente os itens 9.4.1 - Alvará de localização e funcionamento vigente; 9.4.2 - Atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa compatíveis com o objeto da licitação, Lote 3; 6.1 d - Proposta de preços contendo descrição completa do objeto. Todos do instrumento convocatório, senão vejamos:

9.4.1 Alvará de localização e funcionamento vigente, emitida pela Administração Pública Municipal da sede do licitante;

9.4.2 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

d. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

Nesse sentido, esta pregoeira acata as alegações da recorrente, quanto ao descumprimento editalício da recorrida, quanto a apresentação alvará de funcionamento vigente exigida no item **9.4.1** do edital, apresentando documento referente à 2021, bem como descumpriu o item **9.4.2** do edital, com relação a atestado de capacidade técnica que tenha ligação com o objeto desta licitação, lote 03.

Desse modo, procede a alegação de alvará de funcionamento fora da vigência de 2024 e atestado de capacidade técnica sem ligação com o objeto da licitação, lote03.

Com relação a alegação do recorrente ao descumprimento do item "6.1 d" do edital pela recorrida, não há fundamentos que a faça prosperar, uma vez que, a proposta apresentada pela recorrida MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME está conforme exigências do edital.

Desse modo, improcede a alegação de irregularidades quanto a apresentação da proposta.

Por fim, a Administração processou e julgou a licitação em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais preceitos cabíveis, à luz do disposto no art. 3º da Lei 14.133/2021.

4. DA DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Diante de todo o exposto, conforme fundamentado acima e atenta aos princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, decido por **DAR PROVIMENTO**, parcial, ao recurso apresentado, considerando a ausência de alvará de funcionamento vigente e atestado de capacidade técnica sem vínculo com o objeto da licitação, lote 03.

Encaminho os autos do processo à Autoridade Competente, para análise, considerações e decisão em pauta.

Encaminhe-se à autoridade competente, em conformidade com o § 2º, inciso II, art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

ERICA OLIVEIRA
PREGOEIRA

5. DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

- 5.1. Vistos.
- 5.2. Acompanhamento o parecer da PREGOEIRA.
- 5.3. Restituam-se os autos do presente processo licitatório para o prosseguimento do certame.
- 5.4. Publique-se.

São Francisco do Conde (BA), 30 de abril de 2024.

JOEL DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Administrativo

HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PUBLICADO MURAL

Em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA
CNPJ nº 14.428.403/0001-40

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Câmara, homologar e adjudicar o resultado da licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUÍDOS A CONTRATAÇÃO DE TODO PESSOAL (APOIO, FISCAIS E COMPONENTES DA BANCA DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE COM A EMPRESA MS CONCURSOS EIRELI – CNPJ/MF nº 00.170.791/0001-06. Em 30 de abril de 2024. ANTÔNIO SANTOS LOPES – Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA.**

Antônio Santos Lopes
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40